

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2879, DE 22 DE JUNHO DE 1992.  
Institui o Concurso Oficial para a escolha do Hino de  
Ituiutaba e dá outras providências.

000111

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Concurso Oficial para a escolha do Hino do Município de Ituiutaba, que se regerá por esta lei e por Regulamento próprio, a ser elaborado, em um prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art.2º - Poderão participar do Concurso pessoas comprovadamente residentes em qualquer cidade do Estado de Minas Gerais, sem limite de idade, facultado aos nascidos neste Município participarem do Concurso onde quer que estejam residindo, não podendo o concorrente inscrever mais do que uma música, com a respectiva letra, sendo permitida a parceria.

Art.3º - O Concurso terá uma fase eliminatória, quando serão selecionados os três melhores trabalhos, pela análise de partituras e letras e audição de gravações, e uma fase decisiva, na qual concorrerão os hinos classificados na fase eliminatória.

§ 1º - Na fase decisiva ou final do Concurso, os trabalhos classificados serão apresentados em execução pública, para instrumento e voz, sendo levada em conta, para escolha do vencedor, além do voto da Comissão Julgadora, a apreciação popular.

§ 2º - É reservado à Comissão Julgadora o direito de deixar de escolher um trabalho vencedor neste Concurso, o que determinará a realização de novo Concurso, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no máximo.

Art.4º - A Comissão Julgadora será constituída por 07 (sete) membros, de reconhecida capacidade e conhecimento de música e/ou de gramática portuguesa, nomeados por ato do Poder Executivo, entre os quais deverão figurar, obrigatoriamente, um representante do Poder Legislativo do Município, por ele mesmo indicado, um professor do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade" e um membro do Conselho Curador da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.5º - O trabalho vencedor passará a ser oficialmente o Hino do Município de Ituiutaba, ao qual ficará pertencendo após sua escolha, cabendo ao Poder Público torná-lo de domínio popular, assim como o nome de seu autor ou autores, que deixará ou deixarão, de ter qualquer direito sobre ele.



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

MOD. 2

- fl.02 -

000113

Art.6º - Ao trabalho vencedor será atribuído um prêmio equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes, a ser entregue na data de realização da escolha do Hino, sendo 05 (cinco) para a letra e 05 (cinco) para a música.

Art.7º - Competirá à Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, divulgar amplamente o Regulamento e as datas alusivas ao Concurso.

Art.8º - Os trabalhos apresentados deverão levar em conta, sob pena de sua desclassificação sumária, os valores representativos da cultura, da tradição e da história do Município.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de junho de 1992.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -